



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 334/2022

Interessado: Vereador Aroldo Alves

Assunto: Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino.

I

Trata-se de Projeto Lei, de autoria do vereador Aroldo Alves, que visa a autorizar a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria para emissão de parecer.

II

Compulsando os autos, verifico que o presente Projeto de Lei tem propósito similar ao do Projeto de Lei nº 176/2022, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis (certidão fls. 6/7), que se encontra em trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal determina que, quando a Comissão toma ciência da existência de Projeto idêntico a outro, deve propor ao Presidente da Câmara a anexação ou declarar sua prejudicialidade:

REGIMENTO INTERNO

Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

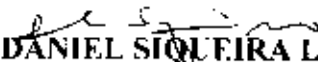
A análise do teor de ambas as proposições aponta que elas têm o mesmo objeto e propósito idêntico, embora suas redações não sejam iguais.

Nesse sentido, conclui-se que o cenário em análise se enquadra na previsão do art. 59, VI do Regimento Interno.

III

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhe os autos ao Presidente da Câmara com a proposta de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 334/2022 ou sua anexação ao Projeto de Lei nº 176/2022.

Natal, 17 de agosto de 2022.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal

•

•